

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

I. Âmbito de aplicação

1. Os princípios e regras consagrados neste documento são aplicáveis a todos os membros dos órgãos sociais, membros de comissões, representantes, prestadores de serviços e trabalhadores da Semapa, adiante designados em conjunto por Colaboradores.
2. Cabe à sociedade promover a aprovação de princípios e regras equivalentes pelas sociedades por si dominadas com os desenvolvimentos necessários para fazer face ao contexto e às especificidades de cada sociedade.

II. Natureza dos princípios e regras constantes do Código de Ética e de Conduta

1. Os princípios e regras constantes deste documento têm natureza vinculativa.
2. A sua violação é suscetível de procedimento disciplinar, quando aplicável, sem prejuízo de outras responsabilidades a que haja lugar.

III. Difusão e controlo

1. É responsabilidade do Conselho de Administração promover a difusão deste documento no seio da empresa pelos seus atuais Colaboradores e assegurar o seu conhecimento por todos aqueles que venham no futuro a colaborar com a empresa.
2. Sem prejuízo do disposto no número quatro *infra*, todas as violações dos princípios e regras aqui consagradas devem ser prontamente comunicadas pelos trabalhadores aos respetivos superiores hierárquicos e pelos representantes e prestadores de serviços aos seus interlocutores principais na Semapa, sendo também aos mesmos que deve ser dirigida qualquer dúvida quanto a situações concretas de aplicação dos princípios e regras.
3. Sem prejuízo do disposto no número quatro *infra*, todas as questões relativas a membros dos corpos sociais e de comissões são apreciadas pelo Conselho de Administração sem que, sendo caso disso, tenha direito de voto a pessoa visada.
4. A comunicação de qualquer incumprimento ou violação dos princípios e regras aqui consagrados poderá ser efetuada no âmbito do Canal de Denúncias existente na empresa e de acordo com os respetivos procedimentos, que garantem a existência dos meios adequados para a comunicação e tratamento das comunicações com salvaguarda da

confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, nos termos consignados no regulamento aplicável.

IV. Identificação dos princípios

1. São deveres essenciais de todos os Colaboradores da Semapa a diligência, lealdade, confidencialidade e os demais deveres consagrados no presente documento, nos termos desenvolvidos nas cláusulas seguintes.
2. A aprovação destes princípios não prejudica a sujeição dos Colaboradores a outras regras deontológicas obrigatórias que lhes sejam aplicáveis, designadamente por força da sua profissão.

V. Dever de diligência

Os Colaboradores da Semapa têm o dever de ser diligentes, agindo sempre com profissionalismo, responsabilidade e usando os seus melhores esforços no exercício das funções que lhes são confiadas, por forma a participarem ativamente no desenvolvimento harmonioso e sustentado da empresa.

VI. Dever de lealdade

Os Colaboradores da Semapa estão vinculados pelo dever de lealdade para com a empresa, os colegas e os superiores hierárquicos, devendo agir sempre com honestidade, integridade e respeito pelos interesses e objetivos da empresa. São deveres específicos neste âmbito:

- a) Comunicação aos superiores hierárquicos de todas as situações de potencial conflito de interesse quando do estabelecimento de relações entre a empresa e alguma entidade que mantenha ou tenha tido com o colaborador alguma relação relevante, direta ou indireta, pessoalmente ou através de familiares ou pessoas próximas;
- b) Sujeição a autorização prévia dos superiores hierárquicos de qualquer forma de colaboração com entidades concorrentes ou com interesses suscetíveis de colidir com os da empresa, e
- c) Não aceitação de ofertas de qualquer espécie, que não tenham natureza meramente simbólica, por parte de entidades ou pessoas com quem a empresa tenha relações.

VII. Dever de confidencialidade – informação privilegiada

1. Os Colaboradores da Semapa devem guardar absoluta confidencialidade sobre todos os factos relativos à empresa que tenham tido ou venham a ter conhecimento no exercício da sua atividade ou por causa dela, devendo igualmente abster-se de usar pessoalmente esses factos em proveito próprio ou de terceiros.
2. São especialmente sujeitos a confidencialidade os factos suscetíveis de influenciar o valor de cotação das ações da empresa, antes de serem divulgados, não podendo o próprio transacionar esses títulos durante o período em causa, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

VIII. Outros deveres

1. O cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável e, bem assim a defesa do ambiente e de um desenvolvimento sustentável devem ser respeitados como pilares essenciais das decisões e do comportamento de todos os Colaboradores da Semapa.
2. No relacionamento com outras entidades no exercício das suas funções, sejam clientes, fornecedores, prestadores de serviços, entidades públicas ou outros, devem os Colaboradores da Semapa comportar-se com respeito pelos interesses dessas entidades, com transparência e com elevado nível ético, e não tolerar violações dos direitos humanos, recusando qualquer tipo de assédio, discriminação, coerção, abuso, violência ou exploração, garantindo um tratamento igualitário e não discriminatório na sua esfera de influência, recusando ainda a participação direta ou indireta em qualquer forma de corrupção, fraude, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, suborno ou extorsão.
3. Os Colaboradores da Semapa devem atuar sempre por forma a proteger os interesses de todos os acionistas, concretamente dos acionistas minoritários, assegurando designadamente o cumprimento de deveres de informação e um tratamento igual e justo.
4. Os Colaboradores da Semapa devem ainda agir em conformidade com legislação relativa à concorrência, de acordo com regras e critérios de mercado que sejam aplicáveis e com respeito por uma concorrência leal.
5. Nas relações internas da empresa e desta com terceiros devem os Colaboradores da Semapa garantir um tratamento igualitário e não discriminatório, designadamente em

razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

6. No exercício das suas funções, os Colaboradores da Semapa comprometem-se a respeitar rigorosamente os princípios de proteção de dados pessoais previstos na legislação e regulamentação aplicável.
7. Os Colaboradores da Semapa devem adotar práticas de cibersegurança para proteger a confidencialidade e integridade dos dados, bem como utilizar as tecnologias emergentes, como a inteligência artificial, de forma ética e responsável.

IX. Aprovação e entrada em vigor

As regras e princípios aqui consagrados foram aprovados pelo Conselho de Administração da Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. em 30 de dezembro de 2002 e alterados em 18 de dezembro de 2018 e em 27 de fevereiro de 2023 e, após consulta do Conselho Fiscal e da Comissão do Governo Societário, em 11 de abril de 2024 e entraram imediatamente em vigor, na data da sua aprovação.